ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2022 .

ESTABELECE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, DECLARA DE USO DOMINICAL, AUTORIZA A ALIENAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida as desafetações do seguinte bem público de uso comum do povo:

A) Um terreno urbano, localizado no Balneário de Atlântida, no município de Xangri-Lá/ RS, constituído da Rua Sem Nome, entre as quadras 226 (antiga 9F)e 222 (antiga 10F), setor 367, com área de 1.927,34m², e com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, mede 12,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Central; ao Sul, nos fundos, mede 12,06 metros confrontando com o muro do condomínio Bosques de Atlântida; ao Leste, mede 160,03 metros confrontando com a quadra 222; ao Oeste, mede 161,31 metros confrontado com a quadra 226. Quarteirão: Rua Sem Nome, Avenida Central, Avenida F, Condomínio Ilhas Park e Condomínio Bosques de Atlântida. Dito terreno é propriedade do município de Xangri-lá/RS, conforme averbação Av.2/117.590 de 06 de Outubro de 2021 da matricula nº. 117.590, Fls. 1v, do Livro nº.2, do RI de Osório/RS

Art. 2º O imóvel acima descrito e caracterizado passa a integrar a categoria dos bens dominicais do município, disponível para alienação, nos valores abaixo descritos, apurados através dos competentes laudos de avaliações acostados no **processo físico nº. 6947/2021** da Secretaria de Planejamento da prefeitura de Xangri-lá/RS

Parágrafo primeiro: O imóvel designado como RUA SEM NOME, devidamente descrito e caracterizado na letra "A" do Art. 1º, foi avaliado em 30 de Novembro de 2021 no valor de **R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação assinado pela servidora Neuza Cleonice e Medeiros Matrícula 4607 as fls. 23 a 32 do referido processo administrativo.

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2022 .

Art. 3º. A área desafetada deixa de fazer parte integrante do domínio municipal e passa a compor a área comum exclusiva do proprietário dos lotes lindeiros, registrados em nome de BGR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o valor total da rua ora desafetada, por 10.508,45 m² (dez mil e quinhentos e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de pavimentação PAVER'S de vias públicas na implantação de ciclovia e passeio que contornará o muro os condôminos Bosques, Ilhas Park e Lagos Park e ligará o bairro Figueirinha a RS-407 junto ao pórtico existente.

Parágrafo único: A composição da equivalência do total do valor da rua em metragem quadrada de pavimentação se deu conforme cálculos apresentados nos orçamentos juntados as Fls. 55 do processo administrativo 6947/2021 assinado pelo servidor engenheiro Ronei Goldani de Borba;

Art. 5º. As obras de urbanização determinadas no artigo anterior cujo projeto e execução será de responsabilidade da empresa BGR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, deverão estar totalmente concluídos até o dia 15 de Dezembro de 2022, sob pena de revogação expressa desta Lei e retorno ao *status quo ante.*

Art. 6º. Fica o Poder executivo autorizado a promover a outorga da competente escritura pública e a empresa BGR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ nº. 12.388.510/0001-67 autorizada a promover junto ao Registro de Imóveis de Xangri-Lá/RS e as suas expensas, todas as alterações necessárias à regularização registral decorrente da presente alienação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2022 .

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei de pedido de autorização Legislativa para desafetação de área da Rua Sem Nome transformando-a em bens dominicais para fins de alienação.

Justifica-se a alienação da projetada Rua em razão de tal Rua ser pequena, 160 metros de comprimento, não ligar uma rua noutra. Ela inicia na Avenida Central e termina no muro do condomínio Bosques de Atlântida, inviabilizado o uso comum do povo para trânsito, tanto é que está há anos sem ser aberta efetivamente e de não ter serventia para o trânsito, nem pedestres.

A empresa BGR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ nº. 12.388.510/0001-67, se propõe a permutar a rua acima citada a fim de implantação de um condomínio edilício, ora em estudo de viabilização na Secretaria de Planejamento.

A Lei de licitações permite esta alienação em seu art. 17. Na medida em que o § 4º do art. 17 da Lei nº8.666/93 permite a doação com encargos com dispensa de licitação no caso de interesse público devidamente justificado, é de admitir-se*, a fortiori*, a possibilidade de venda direta a empresa quando presente interesse público devidamente justificado, como, certamente, no caso se apresenta.

Desta forma fica o poder executivo autorizado a permutar o valor de **R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais)** referente à avaliação da Rua Sem Nome, da rua ora desafetada por 10.508,45 m² (dez mil e quinhentos e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados) de pavimentação PAVER'S de vias públicas na implantação de ciclovia e passeio que contornará o muro os condôminos Bosques, Ilhas Park e Lagos Park e ligará o bairro Figueirinha à RS-407 junto ao pórtico existente. O cálculo acima se deu pela divisão do valor da avaliação pelo custo do metro quadrado da pavimentação por PAVERs, que apresentou o valor de R$ 123,71 o metro quadrado, conforme planilha orçamentária apresentada pelo SINAPI juntada no #30 do processo administrativo 8302/2021.

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2022 .

O cálculo para apurar a metragem de pavimentações se deu pelos cálculos apresentados no orçamento juntado as Fls. 55 do processo administrativo 6947/2021 assinado pelo servidor engenheiro Ronei Goldani de Borba.

Outrossim, a execução do projeto de pavimentação das vias públicas citadas em troca da referida rua desafetada trará significativa vantagem para o Município.

Assim, é em nome do interesse público premente e dos benefícios que desde já vislumbro ao nosso município e nossa população, é que submeto a proposta ao sábio crivo desta casa, confiante na sua aprovação por unanimidade.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, em regime de urgência, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 10 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal